Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1039/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10193/2013.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Sr. Raimundo Nonato Souza Martins Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença.
- **4- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851 e Ana Lucia Salazar de Sousa OAB/AM 7173.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonca
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas de São Paulo de Olivença, à época, em face do Parecer Prévio n° 95/2022 TCE TRIBUNAL PLENO e do Acórdão n° 95/2022 TCE TRIBUNAL PLENO (fls. 5105/5108), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento, no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas de São Paulo de Olivença, à época, em face do Parecer Prévio n° 95/2022 TCE TRIBUNAL PLENO e do Acórdão n° 95/2022 TCE TRIBUNAL PLENO (fls. 5105/5108), mantendo-se, na íntegra, seu teor, conforme Fundamentação deste Voto; e,
- **7.3. Dar ciência** ao Embargante, **Sr. Raimundo Nonato Souza Martins**, acerca deste Rel./Voto e do decisório superveniente.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1039/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em susbtituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em susbtituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral